



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº052/2019, DE 31 DE JULHO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 511/2018 QUE DISCIPLINA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DO USO DE VEÍCULO DO TIPO CAMIONETA E AS PERMISSÕES ADMINISTRATIVAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A proposta tem por objetivo estabelecer normas gerais de polícia administrativa destinadas a condicionar e restringir a liberação de alvará para exploração do Serviço de Transporte Turístico no Município de Jijoca de Jericoacoara, em benefício da coletividade.

Suas normas deverão ser interpretadas e aplicadas, no que couber, em combinação com o que estabelecem os demais instrumentos de posturas municipais e a legislação que o complementa.

Ressalte-se, por oportuno, que este projeto de lei tem por objetivo desburocratizar o processo para emissão do referido alvará.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº <u>1349/2019</u>
<u>31/07/2019</u>
<u>Marcos Aurélio</u>
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº052/2019 Jijoca de Jericoacoara, 31 de julho de 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 511/2018 QUE DISCIPLINA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DO USO DE VEÍCULO DO TIPO CAMIONETA E AS PERMISSÕES ADMINISTRATIVAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art.1º da Lei Municipal nº 511 de 07 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O serviço de transporte alternativo de passageiros, objeto da presente regulamentação, será realizado mediante ato de permissão formalizada e expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º. O Art. 3º, incisos III e IV da Lei Municipal nº 511 de 07 de março de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º. (...)

III - Poder Permitente: O Município de Jijoca de Jericoacoara/CE através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente;

IV - Motorista credenciado: pessoa física credenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente que, não sendo permissionário do serviço, é contratado por este, para conduzir veículo credenciado da respectiva atividade;

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 3 de 8



(...)

Art. 3º. O Art. 5º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 511 de 07 de março de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º. Consideram-se Transporte Alternativo de Passageiros os seguintes serviços:

I – Serviço de transporte coletivo: traslado remunerado por munícipes e turistas, prestado por profissional autônomo em veículo tipo camioneta devidamente habilitado para a finalidade de transportar passageiro(s) para localidade municipal diversa;

II – Serviço de transfer: traslado remunerado por munícipes e turistas, efetuado por profissional autônomo, devidamente autorizado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE, em veículo tipo camioneta, com a finalidade de transportar passageiro(s) para município diverso (transporte intermunicipal);

III – Serviço de passeio: traslado remunerado de munícipes e turistas, prestado por profissional autônomo, em veículo tipo camioneta devidamente habilitado para a finalidade de transportar passageiro(s) para visitação de áreas de reconhecida beleza natural, valor histórico, paisagístico e ambiental do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 4º. O Art.10 da Lei Municipal nº 511 de 07 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º. A outorga das permissões para a exploração do serviço de transporte alternativo de passageiros é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, devendo ser respeitado o limite definido em Decreto Executivo que estabelecerá:

(...)

Art. 5º. O Art. 8º, §4º e 5º da Lei Municipal nº 511 de 07 de março de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º. (...)

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§4º. A permissão poderá ser cassada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, após verificação das irregularidades ou descumprimento de qualquer norma disciplinada nesta Lei, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

§5º. A permissão somente poderá ser transferida em caso de morte ou doença incapacitante, em favor de parentes até 3º grau em linha reta, devendo ser realizada mediante requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

(...)

Art. 6º. O Art.10 da Lei Municipal nº 511 de 07 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Aos profissionais autônomos, prestadores de serviço alternativo de passageiros somente será concedida a autorização de que trata o art.1º desta Lei pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, se preenchidos os seguintes requisitos:

(...)

Art. 7º. O Art.12 da Lei Municipal nº 511 de 07 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12. Para credenciar o veículo, as pessoas físicas indicadas no art.3º desta Lei, conforme for o caso, deverão apresentá-lo, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, que o enviará à instituição detentora da atribuição relativa à inspeção de segurança veicular específica, de acordo com os critérios e normas estabelecidas pelo referido órgão regulamentador da atividade, sem prejuízo das exigências previstas no artigo 11 desta Lei e de outras exigências legais disciplinadoras da atividade firmadas através de Portarias.

Art. 8º. O Art.16, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 511 de 07 de março de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A inobservância aos deveres e demais exigências legais contidas neste instrumento e demais atos administrativos regulamentares expedidos

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

pelo Município, sujeitará o infrator às seguintes penalidades aqui especificadas:

I – Advertência:

- a) Por não portar a credencial ou a autorização do veículo para realizar o serviço de transporte alternativo de passageiros, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente;

(...)

Art. 9º. O Art.22 da Lei Municipal nº 511 de 07 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.22. A competência para a aplicação das penalidades previstas no capítulo anterior é exclusiva da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, assegurados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10º. O Art.23 da Lei Municipal nº 511 de 07 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O processo administrativo disciplinar poderá iniciar-se de ofício, mediante auto de infração lavrado pela fiscalização ou através de denúncia à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, sobre possível irregularidade na prestação do serviço de que trata esta Lei, por parte do permissionário e/ou motorista credenciado.

Art. 11. O Art.24 da Lei Municipal nº 511 de 07 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. As denúncias formais sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação, o endereço e a assinatura do denunciante, formuladas perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

(...)

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 12. O Art.27 da Lei Municipal nº 511 de 07 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.27. Ao denunciado será assegurado o direito de apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da sua notificação da infração, em expediente dirigido ao setor responsável pela aplicação das penalidades e apuração das infrações.

Art. 13. O Art.29 da Lei Municipal nº 511 de 07 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.29. Decorridos os prazos aqui previstos, com ou sem manifestação do denunciado, será elaborado relatório conclusivo para fins de aplicação da penalidade ou arquivamento do processo, pelo chefe do setor responsável pela emissão da autorização.

Art. 14. O Art.30 da Lei Municipal nº 511 de 07 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.30. Havendo aplicação de penalidade, ao infrator será assegurado o direito de recorrer por escrito, à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, no prazo de 15 (quinze)dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Art. 15. O Art.32 da Lei Municipal nº 511 de 07 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, bem como outros órgãos públicos competentes nominados nesta Lei, exercerão a mais ampla fiscalização, dentro de suas áreas de competência, podendo proceder as vistorias ou diligências, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 7 de 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 31 dias do mês de julho de 2019.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0